

Associações Profissionais de Militares

BENEFICIÁRIOS DA ADM – “PROTOCOLADOS”



1. Confrontados com a situação aflitiva de muitos militares, relacionada com o facto de o prazo de validade dos cartões dos respectivos cônjuges caducar em 31DEZ2014, com as consequências daí advenientes, as APM entenderam contactar o Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional para uma audiência urgente sobre a situação.

2. Ficamos incrédulos e indignados quando nos foi referido que está agendada para discussão em Conselho de Ministros na próxima Terça-feira, aproveitando mais uma vez a tranquilidade da quadra natalícia, um diploma relacionado com o assunto, que retoma o mesmo propósito, plasmado em projecto comunicado às APM há cerca de um ano – inscrição dos cônjuges na ADM **mediante pagamento através de um desconto**.

3. Infame!

4. - Porque, uma vez mais, está em causa uma decisão que traduz e confirma a forma como têm vindo a ser maltratados os militares e as suas famílias;

- Porque reflecte uma clara contradição com o que a Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar impõe (Lei 11/89, de 01JUN), ao dispor no sentido de que, “**aos militares e suas famílias**” (nº 2 do seu artº 15º), são devidas compensações em vários domínios, nomeadamente no âmbito da assistência sanitária, pelo ónus da sua sujeição a inúmeros deveres e restrição de outros tantos direitos e liberdades;
- Porque é uma afronta aos militares por envolver matéria que, por excelência, se relaciona com a natureza da Condição Militar quando a decisão em apreço integra no seu âmbito de aplicação a “**família militar**” e não exclusivamente o militar, promovendo o seu **desmembramento** e, por consequência, colocando em causa a indispensável **coesão** entre todos os militares;
- Porque, depois de um ano sem que se tenha conhecimento de quaisquer desenvolvimentos, ao que tudo leva a crer, é uma decisão tomada em “cima do joelho” para ultrapassar uma situação que poderia vir a acarretar sérios prejuízos aos militares, em virtude de se aproximar o limite do prazo de validade de cartões de um elevado número de cônjuges (31DEZ2014);
- Porque se trata de uma decisão que não contou com o envolvimento das APM, uma vez mais em aberto litígio com o que vai restando do Estado de Direito, quando **não se cumpre** o que determina a Lei Orgânica 03/2001, de 29AGO;

5. Como matéria extremamente sensível, considerando o significado que comporta, não deve nem pode ser tratada com a ligeireza como parece estar a sê-lo. **Não pode nem deve definir-se se a esposa de um militar deve ou não ter acesso à ADM em função do respectivo rendimento** (Se desconta ou não para a Segurança Social). **Pela razão simples de que não é o rendimento da esposa ou outro familiar do militar que determina as condições de acesso da “família” a uma assistência sanitária condigna**, mas sim a LEI, a Lei das Bases Gerais da Condição Militar. Face à letra e ao espírito do que determina esta Lei, em que difere o direito de acesso à ADM da esposa de um militar de

ANS – Associação Nacional de Sargentos – R. Barão de Sabrosa, 57 – 2º - 1900-088 Lisboa

Tel: 218 15 4 966 • Fax: 218 154 958 • E-mail: contacto@ans.pt

AOFA – Associação de Oficiais das Forças Armadas – R. Infanta Dona Santa Isabel, 27-C, 2780 Oeiras

Tel: 214 417 744 • Fax: 214 406 802 • E-Mail: aofa@sapo.pt

AP – Associação de Praças – Rua Varela Silva, Lote 12 –Loja B – 1750-403 Lisboa

Tel: 217 552 939 • Fax: 214 056 487 • E-Mail: geral@apracas.pt

Associações Profissionais de Militares



alta patente que não aufera remuneração, relativamente à de um outro de posto inferior cuja esposa tenha uma baixa remuneração e que, por essa razão, tenha que suportar o custo para aceder ao mesmo direito?

6. O que aqui é absolutamente determinante é a Condição Militar e a indispensável obrigação de garantir ao militar que cumpre a missão que lhe é determinada, o alívio de motivos que o intranquilizem, de entre os quais, naturalmente sobressai a sua família e as garantias que lhe são proporcionadas, concretamente em matéria de saúde!

7. A “Condição Militar” é transversal a todos os militares e é “Ela” que determina as condições em que o militar pode e deve servir a Pátria, se necessário com o sacrifício da própria vida! É este o pressuposto que justifica o apoio à família em matéria de saúde e não exclusivamente ao militar!

8. Na lógica que “ilumina” o Sr. Ministro da Defesa Nacional, pelo facto de a ADM dever custear o apoio na saúde aos familiares, nomeadamente ao cônjuge, poder-se-ia, então, considerar, que caberia ao militar arcar com a responsabilidade e custo acrescido pelo acesso à saúde dos seus familiares, tenham ou não rendimentos.

9. Nada de mais errado!

10. Por três ordens de razão:

- Acima de tudo porque, como dizemos, tal como decorre dos preceitos legais a que os governantes estão igualmente sujeitos, é imposta uma **discriminação positiva** resultante da consagração de compensação, neste âmbito, decorrente dos deveres e restrições impostos aos militares;
- Porque o SNS é desonerado de custos que teria que suportar;
- Depois, porque tal como se demonstra em projecção efectuada com base no relatório de actividades do IASFA, de 2012, (que se anexa) (ainda não são conhecidos os valores de 2013), a ADM **já alcança um valor excedentário** desde que, como se impõe, sejam retiradas parcelas de encargos que não cabe, de maneira alguma, aos militares custearem!

11. Por conseguinte, Sr. Ministro da Defesa Nacional, entendemos que o que verdadeiramente está em causa é mais uma humilhação dos militares e, embora conhecedores do problema que se aproxima relacionado com a caducidade de cartões em 31DEZ2014, parece-nos que, tal como já se verificou em 2013, bastará despachar no sentido de se proceder à renovação dos cartões que atingem o limite da sua validade, bem como à emissão de cartões para as novas inscrições, até que esta questão seja definitivamente ultrapassada, repondo o quadro legal que vem sendo sucessivamente adulterado.

12. Nesse sentido, bastará proceder à alteração do Decreto-Lei 167/2005, de 23SET, origem de postura que abertamente configura uma ilegalidade quando dispõe no sentido da convergência com os diversos subsistemas de saúde públicos, e, por esta via, com o SNS, em claro conflito com o que dispõe a Lei 11/89, de 01JUN que consagra especiais direitos, nomeadamente no campo da assistência sanitária **aos militares e suas famílias**.

As Direcções das ANS, AOFA e AP

Lisboa, 22 de Dezembro de 2014

Associação de Oficiais das Forças Armadas

ENCARGOS/RECEITA

ENCARGO ADM 2012

69.632.962,94 €

RECEITA - Desconto ADM -1,5%

17.169.715,00 €

SALDO

52.463.247,94 €

DFA

12.165.583,82 €

INSTITUIÇÕES MILITARES (IM) de Saúde

4.003.844,10 €

TOTAL DFA's e IM

16.169.427,92 €

HFAR

SAÚDE OPERACIONAL

DFA's

REGIÕES AUTÓNOMAS

TRANSFERÊNCIA SNS PAGAMENTO MEDICAMENTOS

CUIDADOS CONTINUADOS

??????

ISENÇÃO DE DESCONTOS

CARGOS/MISSÕES NO ESTRANGEIRO

CRUZ VERMELHA (HCVP)

COMPARTICIPAÇÃO SNS

PÁG. RELATÓRIO IASFA 2012

Se tirar DFA, IM e MEDICAMENTOS

15.760.919,75 €

EM 2012 OS ENCARGOS COM MEDICAMENTOS ATINGIRAM O MONTANTE DE CERCA DE 20.532.932,27€!!! (Pág. 20 Relatório IASFA)

Diferença entre valor SEM DFA, IM, MEDICAMENTOS e Total se desconto de 2,5%

Diferença entre valor SEM DFA, IM, MEDICAMENTOS e Total se desconto de 3,5%